



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA UNILA Nº 02/2015

Dispõe sobre diretrizes e critérios para a distribuição de aulas a professores efetivos e visitantes, no âmbito da graduação UNILA, para o segundo semestre letivo de 2015.

O Pró-reitor de Graduação da Universidade Federal da Integração Latino-Americana – UNILA, no uso de suas atribuições e CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 57 da Lei de Diretrizes de Base da Educação Nacional e a Portaria MEC nº 475, de 26 de agosto de 1987.

RESOLVE:

Art. 1º A atribuição de aulas, segundo semestre letivo de 2015, no âmbito da graduação da Universidade Federal da Integração Latino-Americana obedecerá normas estipuladas na presente Instrução Normativa .

TÍTULO I
DA ATRIBUIÇÃO DE AULAS

Art. 2º Caberá aos coordenadores de curso e do Ciclo Comum de Estudos a atribuição de aulas entre o corpo docente da UNILA, obedecidas as normas estipuladas na presente Instrução Normativa.

§1º Deverá ser observado o disposto no Projeto Pedagógico do Curso – PPC.

§ 2º Caberá à Pró-Reitoria de Graduação a supervisão do processo supracitado.

Art. 3º Considerando que as atividades docentes incluem a pesquisa e extensão, a preparação de aulas, as atividades de apoio à gestão e o atendimento aos alunos, na atribuição de aulas entre o corpo docente da UNILA serão observados os seguintes números e critérios básicos:

I. o limite mínimo de aulas na graduação por professor não poderá ser inferior a 08 (oito) horas semanais, em qualquer regime, nem o máximo poderá ser superior a 12 (doze) horas semanais no regime de 20 (vinte) horas e a 16 (dezesesseis) horas semanais no regime de 40 (quarenta) horas ou de dedicação exclusiva;

II. quando os docentes ocuparem cargos de reitor, vice-reitor e pró-reitor, os mesmos serão dispensados das atividades de ensino, sendo permitido à Unidade de lotação dos docentes ocupantes destes cargos a contratação de docente substituto, conforme Art. 2º, § 1º, inciso III da Lei 8.745 de nove de dezembro de 1993, incluído pela Lei 12.425/2011.

III. Considerando o Art. 3º do Decreto 2.668/1998, Diretores de Instituto (CD3) e Coordenadores de Centros Interdisciplinares e demais cargos de direção (CD4) deverão ministrar, no mínimo, 4 horas semanais de aula.

IV. os professores que não ocuparem funções administrativas, mencionadas nos itens anteriores, e não tiverem atividades de pesquisa e extensão aprovadas em Editais de fomento à pesquisa ou extensão da UNILA ou de agências de fomento externo deverão ministrar no mínimo 16 (dezesesseis) horas semanais de aulas;

§ 1º Somente quando caracterizada a situação de que não há horas-aulas em número suficiente para o atendimento do estipulado neste artigo, os professores poderão assumir carga horária semanal de aulas menor do que aquelas citadas acima.

§ 2º O professor poderá ser requerido, pelo responsável pelas atribuições de aulas, a lecionar quaisquer componentes curriculares pertencentes à área de conhecimento de sua formação.

Art. 4º Existindo mais de um professor da área interessado em ministrar determinada disciplina, o coordenador de curso ou do Ciclo Comum de Estudos deverá ter como critérios para a atribuição:

- a) proximidade do conteúdo da disciplina com a área de formação e/ou pesquisa do professor;
- b) maior titulação;
- c) maior tempo de titulação;
- d) maior tempo de docência no Ensino Superior.

Art. 5º Nas disciplinas ministradas por mais de um docente, a coordenação do curso ou do Ciclo Comum de Estudos deverá comunicar à Pró-Reitoria de Graduação a carga horária atribuída a cada professor.

Art. 6º Nas disciplinas do Ciclo Comum de Estudos, a carga horária atribuída a cada professor deverá ser encaminhada pelo coordenador do Ciclo Comum de Estudos ao coordenador de curso, que se responsabilizará por computá-la, com vistas ao artigo 5º da presente Instrução Normativa.

Parágrafo único: participações esporádicas em determinados componentes curriculares não serão contabilizadas como horas-aulas. Será facultado ao docente solicitar a Prograd uma declaração de suas atividades, quando o couber.

Art. 7º Cabe à coordenação de curso o contato com professores de áreas não contempladas com carreiras na UNILA, bem como com aqueles advindos de outros cursos para a definição dos docentes que ministrarão componentes curriculares.

Parágrafo único: no ato da entrega da distribuição de aulas ao DEACA - Departamento de Administração e Controle Acadêmico, a coordenação do curso ou do Ciclo Comum de Estudos deverá apresentar os dados mencionados no caput.

TÍTULO II DOS RESULTADOS DA ATRIBUIÇÃO DE AULAS

Art. 8º Para o atendimento ao contido no Título I e considerando a especificidade de cada curso as seguintes informações deverão ser entregues, por meio de Memorando, ao DEACA, até o dia 30 de Maio de 2015, conforme definido em calendário acadêmico.

I. nome do componente curricular, em acordo ao contido na Matriz Curricular;

II. nome do docente que assumirá cada um dos componentes curriculares (levando-se em conta o quadro atual de professores);

III. horários em que os componentes curriculares serão ofertados (observando-se o turno de oferta do curso)

IV. indicação dos espaços e das características dos mesmos, quando estes fugirem ao padrão estipulado para salas de aulas, isto é, salas de aulas com capacidade para cinquenta alunos;

V. existindo componentes curriculares com docência compartilhada, informação sobre quais os docentes que ministrarão os mesmos, levando-se em conta o quadro atual de professores e a carga horária a ser destinada a cada docente;

VI. indicação dos componentes curriculares a serem ofertados a outros cursos e apontamento dos docentes responsáveis por cada um deles (levando-se em conta o quadro atual de professores);

VII. Caso haja limite de vagas para as turmas, definição da prioridade para a efetivação das matrículas, indicando-se os grupos que, progressivamente, existindo vagas, poderão ser contemplados, bem como os critérios de desempate entre alunos nesta condição;

VIII. Indicação da aceitação ou não, para cada componente curricular, de alunos e de outros cursos, bem como de quantas vagas são destinadas para cada um no mesmo, das prioridades de matrículas;

IX. indicação do número de alunos previstos para cada componente curricular;

X. indicação, se houver necessidade, da quantidade máxima de créditos que os alunos do curso poderão inscrever-se.

§1º Para o atendimento do Inciso III, os coordenadores deverão compartilhar informações de maneira que, nos documentos entregues ao DEACA, inexistam sobreposições de horários.

§ 2º Não serão consideradas oficiais documentações enviadas por correio eletrônico sem a assinatura digitalizada, ficando condicionada a entrega posterior do documento original.

TÍTULO III DOS CRITÉRIOS PARA CRIAÇÃO DE TURMAS

Art. 9º Cabe ao DEACA a organização do *ensalamento* e posterior envio as secretarias acadêmicas para o registro de turmas em sistema eletrônico (SIGAA) e a verificação de possíveis divergências, inclusive em fase de readequação de matrícula, dos parâmetros estipulados pela presente Instrução Normativa.

Art. 10º Cabe a coordenação de curso ou à coordenação do Ciclo Comum de Estudos a informação da quantidade de turmas a serem abertas para cada componente curricular.

Parágrafo único. As turmas deverão ser criadas no turno de funcionamento do curso, conforme disposto no PPC, e seguindo a recomendação do relatório CGU10712/2014.

Art. 11º A abertura de turmas para cada componente curricular deverá ser indicada pela coordenação, após cumpridos os seguintes critérios:

I. aulas teóricas regulares de componentes curriculares obrigatórios: turmas com o máximo 50 (cinquenta) alunos, salvo quando o semestre/curso não alcançar o número de alunos matriculados ou nos curso cujo PPC indica número maior.

II. aulas regulares em laboratórios/ateliê de componentes curriculares obrigatórios: turmas com o máximo 25 (vinte e cinco) alunos, salvo quando o semestre/curso não alcançar o número de alunos estipulado;

III. Disciplinas optativas: turmas com no mínimo de 10 (dez) alunos matriculados, salvo quando houver disponibilidade de carga horária do professor e ainda, espaço disponível;

IV. disciplinas em reoferta: turmas com professor previamente indicado e com no mínimo 10 (dez) alunos matriculados, salvo quando o número de alunos com pendência for menor e houver disponibilidade de carga horária do professor.

§1º Cabe à coordenação de curso ou do Ciclo Comum de Estudos a verificação do número de alunos previstos para o curso em cada componente curricular.

§2º As turmas do Ciclo Comum de Estudos terão suas aulas distribuídas da seguinte forma:

I. Fundamentos de América Latina, segunda-feira, quarta-feira;

II. Línguas terça-feira, sexta-feira;

III. Metodologia terão aulas na quarta-feira e quinta-feira.

12º A prioridade de *ensalamento* obedecerá a ordem cronológica de entrega dos formulários padrão de distribuição de aulas, disponíveis no Anexo I.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12º Os cursos sem coordenadores terão aulas distribuídas pela Pró-reitoria de Graduação.

Art. 13º Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 14º Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Foz do Iguaçu, 20 de Maio de 2015.

PROF. DR. EDUARDO DE OLIVEIRA ELIAS
Pró-Reitor de Graduação